

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2023.04.20.01-CP

GILDAZIO  
RODRIGUES  
CAVALCANTE:  
76361012387

Assinado de forma digital por  
GILDAZIO RODRIGUES  
CAVALCANTE:76361012387  
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=2078171000103,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=GILDAZIO RODRIGUES  
CAVALCANTE:76361012387  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.003.20244

**PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.736.137/0001-62, com endereço à Rua Candido Aderaldo do Nascimento, 86, Manoel Alves Mota, CEP: 63.660-000, Tauá/CE, vem apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a **INABILITOU** na licitação em epígrafe, e o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.**

O Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 estabelece que: "*Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.*"

Assim, considerando que a decisão de inabilitar a recorrente fora publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 20/07/2023 (Quinta-feira), contando o prazo para a interposição do respectivo recurso, até dia 27/07/2023 (Quinta-feira).

Tendo em vista que o presente recurso está sendo protocolizado dentro do referido prazo recursal, tempestivo é o recurso, pelo que deverá ser processado e no mérito julgado procedente para tornar a recorrente novamente habilitada no certame pelos motivos a seguir expostos:

### **2. DOS FATOS.**

O município de JAGUARUANA publicou o edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.04.20.01-CP**, que tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.**"



Apresentada a documentação e empós análise dos documentos de habilitação, fora a empresa **PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** declarada inabilitada nos seguintes termos:

**05 - PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter apresentado comprovação de que tem em seu quadro técnico profissional com CAT que comprove que já executou os serviços, descumprindo o item 4.2.4.2 do edital. A empresa até apresentou uma CAT, porém em nome de Marcos Damaso Nogueira Pinheiro, mas não foram anexadas comprovações de que o mesmo faz parte do quadro de funcionários da empresa.

**EXIGÊNCIA NO EDITAL ESTÁ CONFORME ABAIXO:**

**4.2.4.2. Qualificação Técnica:**

**4.2.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecidos pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

- g) **REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO;**
- h) **REVESTIMENTO COM SOLO;**
- i) **TRANSPORTE LOCAL;**

Inconformada, vem a recorrente, através do competente recurso administrativo, demonstrar o equívoco da decisão que a inabilitou do certame, de modo a reformar a decisão da Comissão, haja vista haver - excetuando-se a CAT do nosso **acervo operacional** e que fora excluída pela honrosa CPL de Jaguaruana - além da excluída, 02 CAT's apresentadas, segundo nossa equipe de engenharia, serviços diversos equivalentes e/ou até bem superiores aos solicitados para o conjunto de obras de recuperação de estradas vicinais, sendo os mais relevantes os que seguem, como:

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**144902/2017**

Atividade concluída

Profissional: **ANDRÉ BENJAMIM VIANA** Registro: **0610356062** RNP: **0610356062** Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA CE 040 - LOTE 02: TRECHO: VIÇOSA (FORTIM) - ARACATI (ACESSO JARDIM DE BAIXO). CONTRATO EM CONSÓRCIO COM AS EMPRESAS: COPA ENGENHARIA LTDA./LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Execução de obra e serviço técnico - RODOVIA - ATUACAO - 14.6200 QUILOMETRO Execução de obra e serviço técnico - PAVIMENTACAO ASFALTICA - ATUACAO - 13356.5000 METRO CUBICO Execução de obra e serviço técnico - DRENAGEM - ATUACAO - 21402.0100 METRO Execução de obra e serviço técnico - SINALIZACAO HORIZONTAL - ATUACAO - 8795.5900 METRO QUADRADO Execução de obra e serviço técnico - SINALIZACAO VERTICAL - ATUACAO - 156.8400 METRO QUADRADO.

Página 4/10

Mobilização e desmobilização de equipamentos em cavalo mecânico com prancha 3 eixos

Página 5/10



Regularização do sub leito e transporte local em diversos itens  
Escavações diversas

Páginas 7/10

Reconformação da faixa de domínio, empréstimos, jazidas e taludes  
Espalhamento do material expurgado (terra vegetal)  
Indenização de jazida



**Composição item h) REVESTIMENTO COM SOLO; - EQUIPAMENTOS / SERVENTE / JAZIDA**

C3234 - REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)

Preço Adotado: 10,1100

Unid: M3

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					
<u>10590</u>	<u>CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHI)</u>	H	0,0000	51,5427	0,0000
<u>10698</u>	<u>CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHP)</u>	H	0,0089	162,3576	1,4432
<u>10625</u>	<u>GRADE DE DISCOS (CHI)</u>	H	0,0008	2,7079	0,0020
<u>10739</u>	<u>GRADE DE DISCOS (CHP)</u>	H	0,0037	4,0798	0,0150
<u>10609</u>	<u>COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHI)</u>	H	0,0018	56,9729	0,1038
<u>10722</u>	<u>COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHP)</u>	H	0,0026	169,5813	0,4447
<u>10642</u>	<u>MOTO NIVELADORA (CHI)</u>	H	0,0000	80,0647	0,0000
<u>10756</u>	<u>MOTO NIVELADORA (CHP)</u>	H	0,0044	221,8416	0,9860
<u>10667</u>	<u>TRATOR DE PNEUS (CHI)</u>	H	0,0008	29,4611	0,0223
<u>10780</u>	<u>TRATOR DE PNEUS (CHP)</u>	H	0,0037	99,5493	0,3672
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					3,3842
<b>MAO DE OBRA</b>					
<u>12543</u>	<u>SERVENTE</u>	H	0,0222	17,1400	0,3809
TOTAL MAO DE OBRA					0,3809
<b>SERVIÇOS</b>					
<u>C3160</u>	<u>DESMATAMENTO DE JAZIDA</u>	M2	1,0000	0,3660	0,3660
<u>C3218</u>	<u>EXPURGO DE JAZIDA</u>	M3	0,2000	3,2176	0,6435
<u>C3211</u>	<u>ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA</u>	M3	1,2670	4,2129	5,3377
TOTAL SERVIÇOS					6,3473
Total Simples					10,11
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					10,11



**Itens relacionados a equipamentos, servente e desmatamento, expurgo e escavação e carga material jazida – todos encontrados na presente CAT, inclusive sendo serviços de cunho superior aos propostos na presente licitação.**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

**98570/2016**

Validade: Indefinida

Profissional: ANDRÉ BENJAMIM VIANA Registro: 061035606-2 CPF: 054.806.246-36

Página 2/12

Mobilização e desmobilização de equipamentos em cavalo mecânico com prancha 3 eixos  
Escavações diversas

Página 3/12

Regularização do sub-leito

Página 4/12

Escavações, inclusive de 3ª categoria – a fogo  
Transporte de material - diversos

Página 5/12

Escavação  
Espalhamento do material expurgado (terra vegetal)  
Reconformação da faixa de domínio, empréstimos, jazidas e taludes  
Indenização de jazida

**Semelhantemente ao acervo demonstrado anteriormente, este também é de cunho superior em complexidade e quantidades aos propostos na presente licitação e tem também itens relacionados a equipamentos, servente e desmatamento, expurgo e escavação e carga material jazida (os quais fazem parte da composição C3234).**

**3. DO DESACERTO DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE. DO ATENDIMENTO AOS ITENS PRECONIZADOS NO EDITAL. DA FINALIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**Portanto:**

§ 3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares, de complexidade **tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

A doutrina, por sua vez, preconiza que **somente devem dar azo à inabilitação das licitantes quando houver malferimento essencial ao edital ou ainda prejuízo à administração.** Ensina Diogenes Gasparini:

**“Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trazer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de**



**motivo para tanto. (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo. 8ª ed. Saraiva, 2003. p. 502-503).**

O formalismo que permeia o procedimento licitatório não significa autorização para excluir licitantes do certame por irrisórias e irrelevantes. O julgamento do administrador público deve estar pautado sempre no chamado *formalismo mitigado*, ponderando a todo momento se as decisões tomadas são as mais condizentes para a consecução do INTERESSE PÚBLICO.

Logo, a Administração Pública não pode perder de vista que as finalidades precípua da licitação: a seleção da contratação mais vantajosa e a satisfação do interesse público. E para que se concretizem não pode o administrador ater-se à formalidades exacerbadas, a ponto de excluir licitante que se somará ao rol de concorrentes na fase de propostas, a fim de obter a proposta mais vantajosa.

Manter a decisão de inabilitação da recorrente, pois, seria afrontar os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, uma vez demonstrada de maneira inequívoca que a finalidade da garantia de proposta foi atingido, satisfazendo o objetivo do legislador em resguardar a administração pública de aventureiros, propostas irresponsáveis de modo a se manter a proposta mais vantajosa para a administração.

Inabilitar a recorrente, pois, seria desvirtuar a finalidade precípua da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, demonstrado está que a decisão de inabilitar a recorrente foi equivocada, necessitando ser imediatamente reformada a referida decisão, de conformidade com toda a fundamentação recursal e face ao comprovado atendimento integral ao edital.

#### **4. DOS PEDIDOS.**

Diante de todo o exposto, requer seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão que declarou **INABILITADA** a recorrente e em caso de improvimento do recurso que sejam as suas razões submetidas à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, em atendimento ao §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Nestes termos,  
pede deferimento.

JAGUARUANA/CE, 21 de JULHO de 2023.

GILDAZIO RODRIGUES  
CAVALCANTE:76361012387

Assinado de forma digital por GILDAZIO RODRIGUES  
CAVALCANTE:76361012387  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=GILDAZIO RODRIGUES CAVALCANTE:76361012387  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

**PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**GILDAZIO RODRIGUES CAVALCANTE**  
**CPF: 736.610.123-87**  
**TITULAR**





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

10 DE 110.  
COLEÇÃO DE LICITADO  
150570  
F15

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600161641	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2396291675

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

TAUA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 Fevereiro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6023147 em 02/02/2023 da Empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 10736137000162 e protocolo 230197060 - 02/02/2023. Autenticação: F9B77CFF4BA7C5B6695CA8E14234EB3E98DC77. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/019.706-0 e o código de segurança eS1D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

75038  
FIS  
Rúbrica  
Juiz de Direito

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/019.706-0	CEN2396291675	02/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
763.610.123-87	GILDAZIO RODRIGUES CAVALCANTE	02/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6023147 em 02/02/2023 da Empresa PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 10736137000162 e protocolo 230197060 - 02/02/2023. Autenticação: F9B77CFF4BA7C5B6695CA8E14234EB3E98DC77. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/019.706-0 e o código de segurança eS1D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.